

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.-----**

A1 Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023, nesta cidade de Trancoso, nas instalações da Incubadora de Empresas (Trancoso Invest), reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Carvalho e Cristóvão Santos.-----

A2 Nesta reunião, estiveram ainda presentes o chefe da divisão administrativa, Francisco Coelho, e os adjuntos do gabinete de apoio à presidência, Bruno Veiga e Valter Barreiros. -----

A3 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A4 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 11 do corrente mês de outubro submetida a discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo.-----

Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda,

deliberado afixar a referida ata no hall de entrada das instalações provisórias da Câmara Municipal, a funcionar no edifício do Clube Trancosense, e publicá-la, no site do Município. -----

Disponibilidades de Tesouraria: -----

A5 De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 207, datado de 30 do corrente mês de outubro e que apresenta os seguintes valores: -----

- Operações Orçamentais: 4.427.166,43€; -----
- Operações não Orçamentais: 348.113,97€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A6 Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Análise, discussão e votação relativas a um pedido referente à ocupação de espaço público, bem como à isenção do pagamento de taxas.-----

Ponto 4: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de registo de toponímia, solicitado pela Freguesia de Aldeia Nova. -----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas a um pedido

de prorrogação do prazo de execução da empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”.-----

Ponto 6: Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica relacionada com a execução de trabalhos complementares na empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”.-----

Ponto 7: Apreciação da 19ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.-----

Ponto 8: Apreciação da 20ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano.-----

Ponto 9: Análise, discussão e votação de proposta relativa à delegação de competências no senhor Presidente da Câmara, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 2º do Regulamento Geral do Espaço Trancoso Invest.-----

Ponto 10: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de acordo de colaboração a celebrar entre a CIM BSE, o Município de Trancoso e o IHRU, IP, bem como a uma proposta de contrato de constituição de direito de superfície a celebrar entre o Município de Trancoso e o IHRU, IP.-----

Ponto 11: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de contrato interadministrativo de cooperação a celebrar entre a Direção Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Centro e o Município de Trancoso. -----

Ponto 12: Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a abertura de um procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira / categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em medicina veterinária. -----

Ponto 13: Análise, discussão e votação de proposta relativa à fixação do preço inerente à alimentação dos alunos que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, promovidas pela Câmara Municipal, durante as interrupções previstas no ano letivo 2023/2024. -----

Ponto 14: Análise, discussão e votação relativas a dois pedidos de indemnização, por danos causados em viaturas;

Ponto 15: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

A7

Intervenções: Começou por usar da palavra o senhor Presidente da Câmara para convidar os senhores vereadores a participarem

na Feira da Castanha e Paladares de Outono que, no próximo fim de semana, irá ter lugar em Trancoso, com um programa já divulgado, nomeadamente na sua inauguração, na próxima sexta-feira, pelas dez horas e trinta minutos.-----

A8

De seguida, interveio o senhor vereador João Carvalho, para: --
- informar o executivo que, no âmbito do Processo Comum 116/13.3 TATCS e na sequência da deliberação camarária do dia 11/10/2023, na qual foi decido, favoravelmente, o reembolso do valor dos honorários apresentados pelo advogado por si constituído mandatário, Dr. Elísio Lourenço, nos montantes de 28.625€ e 2.178,20€, a título, respetivamente, de honorários e despesas de deslocação e fotocópias, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, no dia de hoje, havia apresentado e juntado ao processo os comprovativos do respetivo pagamento, designadamente: -----

- Fatura n.º FT 01P2023/8, de 31/07/2023; -----

- Recibo n.º RG 01P2023/29, de 23/10/2023; -----

- Nota de Crédito n.º NC 01P2023/19, de 23/10/2023; -----

- Comprovativo da transferência bancária do Município; -----

- Comprovativo da transferência bancária para o Dr. Elísio Lourenço;-----

- também no âmbito do mesmo processo, tendo o demandante Município de Trancoso sido condenado a pagar as custas cíveis

do processo, atento o decaimento (cfr. arts.º 377º, ns.º 3 e 4, 523º e 524º do Código do Processo Penal, 527º, ns.º 1 e 2, 528º, n.º 1, 529º, 530º, ns.º 1, 4 e 7, 532º e 536º, n.º 1, do Código do Processo Civil e artigos 4º, n.º 1, al. m) a contrário e 6º, n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais), fixando-se o valor da causa, para efeitos tributários, no montante do peticionado, devendo ser dado cumprimento ao art.º 15º, n.º 2 do RCP, perguntar qual foi o valor suportado pelo Município de Trancoso no pagamento destas custas. -----

A9

Usou, depois, da palavra o senhor vereador Cristóvão Santos para, na sequência de visita feita ao Castelo, manifestar muita preocupação pelo débil andamento dos trabalhos, o que, na sua opinião, não augura bom futuro. Disse, ainda, que havia constatado que o local estava bastante desagradável e que talvez pudesse ser feito algo para melhorar o aspeto visual. ----

Em resposta às questões e sugestões apresentadas, o senhor Presidente da Câmara referiu que, relativamente às custas cíveis do processo referido pelo senhor vereador João Carvalho, se iria inteirar das mesmas para, posteriormente, informar o executivo do montante pago. -----

No que diz respeito às obras que estão a decorrer no Castelo de Trancoso, comungou das preocupações manifestadas pelo senhor vereador Cristóvão Santos, acrescentando que se irá

continuar a pressionar o empreiteiro, para que as obras fiquem concluídas, no máximo, até final do próximo mês de dezembro e que se irá chamar a sua atenção para a falta de cuidado na limpeza do local.-----

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A10 Seguidamente, foi presente informação n.º 16080 do setor de contabilidade que se reproduz na integra: -----

‘À semelhança do que tem vindo a verificar-se ao longo dos últimos exercícios económicos, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção através de comunicação dirigida à DGAL no passado mês de maio, conforme previsto no n.º 5 e na alínea a), do n.º 8, do artigo 62º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro, Lei de Orçamento de Estado 2023.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no passado dia 28 de dezembro de 2018. -----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao teor do referido despacho, foram calculados os Fundos Disponíveis

para o mês de outubro de 2023, tendo-se apurado um saldo inicial de 1.129.732,39 euros, sendo que, à presente data, e após a assunção e registo de novos compromissos ocorridos ao longo do corrente mês de outubro, verifica-se existir na presente data, um saldo de Fundos Disponíveis de 838.695,95 euros, conforme mapa em anexo. -----

Mais se informa, que na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria previstas no artigo 62º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A11 De seguida, foi presente uma certidão expedida pelo secção de obras particulares onde se certifica que, de harmonia com despacho exarado em requerimento entrado nesta Câmara sob o número 14783, na Secção de Obras Particulares, apresentado por Maria de Lurdes Nunes Lázaro, residente na Rua do Prado, Lote 80 – Urbanização Quinta do Conde, Trancoso, o prédio urbano sito em Fiães, Freguesia de Fiães, Concelho de Trancoso, inscrito sob o artigo matricial número 289, está isento de autorização de utilização, uma vez que o mesmo foi

construído antes da entrada em vigor ao Decreto - Lei número trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois, de sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e um. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isento de autorização de utilização, ratificando o despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23/10/2023. -----

A12 Seguidamente, foi presente o requerimento número 14439 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 4 do corrente mês de outubro, de Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, residente em Galegos, concelho da Guarda, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na avenida da Ribeirinha, em Reboleiro, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 316 da Freguesia de Reboleiro, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A13 Em seguida, foi presente o requerimento número 15242 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 19 do corrente mês de outubro, de Germano dos Santos Baltazar, residente em Rio de Moinhos, na qualidade de cabeça

de casal da herança de João que também usava e era conhecido por João de Deus e João de Deus Baltazar, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a arrecadações e arrumos, sita no lugar de Boco, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3409 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A14 Seguidamente, foi presente o requerimento número 15243 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 19 do corrente mês de outubro, de Germano dos Santos Baltazar, residente em Rio de Moinhos, na qualidade de cabeça de casal da herança de João que também usava e era conhecido por João de Deus e João de Deus Baltazar, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a arrecadações e arrumos, sita no lugar de Boco, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3410 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei

número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A15 Em seguida, foi presente o requerimento número 15308 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 20 do corrente mês de outubro, de Maria Madalena Pacheco Pereira Reis, residente em Cogula, na qualidade de cabeça de casal da herança de Patrocínia de Jesus Duarte, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação destinada a arrecadações e arrumos, sita na rua do Quebra Costas, em Cogula, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 373 da Freguesia de Cogula, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A16 Seguidamente, foi presente o requerimento número 15543 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 25 do corrente mês de outubro, de Isabel Maria Esteves Damião Chumbo, residente no Porto, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação tipo ‘outros’, sita no lugar de Mouradal, em Rio de Mel, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 435 da

Freguesia de Rio de Mel, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A17 Em seguida, foi presente o requerimento número 15548 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 25 do corrente mês de outubro, de Isabel Maria Esteves Damião Chumbo, residente no Porto, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação tipo ‘outros’, sita no lugar de Mouradal, em Rio de Mel, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 621 da Freguesia de Rio de Mel, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A18 Seguidamente, foi presente o requerimento número 15551 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 25 do corrente mês de outubro, de Isabel Maria Esteves Damião Chumbo, residente no Porto, na qualidade de proprietária, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma edificação tipo ‘outros’, sita no lugar de Mouradal, em Rio

de Mel, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 622 da Freguesia de Rio de Mel, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A19 Em seguida, foi presente o requerimento número 15826 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 30 do corrente mês de outubro, de José Luís Pereira Alves Calado, residente em Mafra, na qualidade de cabeça de casal da herança de Branca da Conceição Silva Salvador Calado, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita na rua Dr. João Abel, em Trancoso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1140 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Análise, discussão e votação relativas a um pedido referente à ocupação de espaço público, bem como à isenção do pagamento de taxas:-----

A20 Seguidamente, foi presente o requerimento número 14206 da

Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 29 do passado mês de setembro, da Fundação 'La Caixa', a solicitar ocupação de um espaço público, bem como isenção do pagamento das respetivas taxas, no próximo dia 12 de dezembro, no âmbito do seu programa educativo EduCaixa. ----

A divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano prestou a informação n.º 14056 que se reproduz na íntegra:-----

'Trata o presente processo do pedido de ocupação de espaço público, com um autocarro que se converte em unidade móvel integrado no itinerário "Creativity", promovido pela Fundação "La Caixa", da cedência de ligação elétrica monofásica de 32 amperes a 230 volts, bem como da isenção das respetivas taxas daí decorrentes. -----

Analisado o pedido, cumpre ao serviço informar o seguinte: ---

1- Relativamente ao local para instalação da unidade móvel, e tendo em consideração as características específicas da mesma, sugere-se o espaço aberto do Largo da Feira, num ponto próximo do alçado tardoz do Pavilhão Multiusos, existindo também aí ponto de alimentação elétrica com a capacidade solicitada; -----

2- No que se refere ao pedido de isenção do pagamento de taxas, consta do processo cópia dos Estatutos da Fundação "La Caixa", onde é referido tratar-se de "...uma Fundação

bancária sem fins lucrativos...", pelo que, de acordo com o disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 15º (Isenções e Reduções) e por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, poderão ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas ou beneficiar de uma redução, até 50%, as Associações Religiosas, Culturais, Desportivas, Recreativas, Profissionais ou outras Pessoas Coletivas de direito privado sem fins lucrativos.-----

Tendo ainda em consideração a definição constante da alínea j) do artigo 2º do (R.J.U.E.) são operações urbanísticas "... as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água". -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pela divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano, a Câmara Municipal deliberou autorizar a ocupação do espaço público aí sugerido, bem como isentar a requerente do pagamento de taxas, atendendo a que se trata de uma organização sem fins lucrativos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º. 2 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município.-----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de registo de toponímia, solicitado pela Freguesia de Aldeia Nova: -----

A21

De seguida, foi presente o ofício número 13726 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara em 27 do passado mês de setembro, da Junta de Freguesia de Aldeia Nova, a solicitar o registo de denominação de duas ruas em Aldeia Nova, com os nomes de rua do Ribeiro Ferreiro e rua do Campo da Bola. -----

A divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano prestou a informação n.º 14039 que se reproduz na íntegra:-----

‘Na sequência do despacho superior relativo ao pedido de Registo de Toponímia apresentado pela Freguesia de Aldeia Nova, cumpre ao serviço informar o seguinte: -----

1- De acordo com a alínea ss) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (com ulteriores alterações), é Competência Material da Câmara Municipal "Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia". -----

2- A este propósito consta do pedido cópia da ata n.º 10 da Assembleia de Freguesia onde se refere: "No segundo ponto, foi apresentada intenção de denominação de duas Ruas da Localidade de Aldeia Nova, a rua que dá acesso à Quinta do Ribeiro Ferreiro e a rua que dá acesso ao antigo campo da

bola. Em virtude de existirem casas de habitação nessas duas Ruas e ter sido manifestado interesse, por parte dos moradores, em se proceder à colocação de números de polícia, torna-se necessária a denominação das ruas. Foi proposta a seguinte denominação: Rua do Ribeiro Ferreiro à que dá acesso à Quinta do Ribeiro Ferreiro e Rua do Campo da Bola à que dá acesso ao antigo campo da bola. Face ao exposto, a proposta foi colocada a votação, e foi aprovada por unanimidade." -----

3- Assim, considera-se cumprida a formalidade de parecer da Freguesia competente, pelo que, salvo melhor opinião, está a Câmara Municipal em condições de estabelecer a denominação das ruas referidas.'-----

A Câmara Municipal, concordando com o parecer da Freguesia de Aldeia Nova, deliberou estabelecer a denominação das ruas aí referidas como ‘Rua do Ribeiro Ferreira’ e ‘Rua do Campo da Bola’. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada “Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”:-----

A22 Acerca deste assunto, a divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano prestou a informação n.º 16161 que se

reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito da Empreitada "Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves", veio a empresa adjudicatária (RBT - Construção, S.A.) solicitar nova prorrogação de prazo (3ª), de 18 dias, para concluir os trabalhos da empreitada (17 de Novembro de 2023).-----

A adjudicatária solicitou já duas prorrogações, uma de 33 dias e outra de 80 dias, as quais foram aprovadas pela entidade adjudicante, terminando, atualmente, o prazo de execução da empreitada no dia 30 de Outubro de 2023. -----

A responsável pela fiscalização, Associação de Municípios da Cova da Beira, emitiu parecer favorável ao presente pedido de prorrogação de prazo.-----

Neste sentido, e face ao exposto, os serviços nada têm a opor ao conteúdo do aludido parecer da fiscalização.’ -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços e por se entender que o não cumprimento do prazo de execução da empreitada se deve a fatores alheios ao empreiteiro, a Câmara Municipal deliberou conceder uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título gracioso, por um período de 18 dias.-----

Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica relacionada com a execução de trabalhos complementares na empreitada “Eficiência Energética nas

Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves”: -----

A23

Acerca deste assunto, a divisão de obras, ambiente, estruturas e equipamento urbano prestou a informação n.º 16180 que se reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito da Empreitada "Eficiência Energética nas Piscinas Municipais de Vila Franca das Naves", veio a empresa adjudicatária (RBT - Construção, S.A.) apresentar uma lista de trabalhos complementares. -----

A responsável pela fiscalização, Associação de Municípios da Cova da Beira, emitiu parecer favorável à lista de trabalhos complementares apresentada, justificando a sua necessidade e pertinência, bem como efetuando o seu enquadramento legal. -- Neste sentido, e face ao exposto, os serviços nada têm a opor ao conteúdo do aludido parecer da fiscalização.’ -----

Em conformidade com a informação técnica prestada pelos serviços e tendo como suporte o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 370º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que a separação destes trabalhos complementares do contrato inicial acarretaria graves inconvenientes técnicos, pois não poderiam estar a funcionar, no mesmo espaço, equipamentos de dois contratantes, para além de acarretar custos acrescidos para o Município de Trancoso e porque o valor destes trabalhos não ultrapassa o limite previsto no n.º 4 do mesmo

artigo 370.º, a Câmara Municipal deliberou aprovar a modificação objetiva ao projeto e ao contrato referida naquela informação. -----

Consequentemente, a Câmara Municipal deliberou outorgar um contrato adicional respeitante à empreitada supra referida, no montante de 2.000€, solicitando-se à empresa adjudicatária a apresentação dos documentos legalmente exigíveis. -----

Apreciação da 19ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -----

A24 Tendo sido presente a 19.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano, com um total de reforços equivalente ao de anulações, no montante de 144.000€ e à correspondente alteração às grandes opções do plano, -----
a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Apreciação da 20ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano: -----

A25 Tendo sido presente a 20.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa, para o corrente ano, com um total de reforços equivalente ao de anulações, no montante de 15.000€,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas no referido documento, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à delegação de competências no senhor Presidente da Câmara, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 2º do Regulamento Geral do Espaço Trancoso Invest: -----

A26

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, o senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta n.º 15975:

‘Considerando que:-----

1) O n.º 2 do artigo 2º do Regulamento Geral do Espaço Trancoso Invest determina que, "Compete à Câmara Municipal,... ...,nomeadamente:-----

a) Determinar as medidas necessárias para o bom funcionamento e aproveitamento do referido espaço; ----

b) Analisar e decidir as candidaturas para a cedências das instalações, em conformidade com o previsto no presente Regulamento;-----

c) Determinar as atividades a desenvolver em cada sala; --

d) Outorgar os contratos de comodato;-----

e) Celebrar protocolos de cooperação empresariais com "marcas comerciais", podendo estes consubstanciar uma fonte de receita"; -----

2) O referido n.º 2 do citado artigo determina ainda que tais competências podem ser objeto de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação em Vereador; -----

3) Importa agilizar os diferentes procedimentos relacionados com o acesso e funcionamento do referido espaço Trancoso Invest, permitindo, pois, tal delegação de competências assegurar uma maior celeridade na aplicação do citado Regulamento. -----

Assim, em face dos considerandos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da disposição regulamentar referida, aprovar a delegação de competências em causa.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, delegando no Presidente da Câmara as competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Regulamento Geral do Espaço Trancoso Invest.-----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de acordo de colaboração a celebrar entre a CIM BSE, o Município de Trancoso e o IHRU, IP, bem como a uma proposta de contrato de constituição de direito de superfície a celebrar entre o Município de Trancoso e o IHRU, IP: -----

A27 Relativamente ao assunto referido em epígrafe, foi presente a seguinte minuta de acordo de colaboração: -----

-----**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE** -----
-----**A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL BEIRAS E** -----
-----**SERRA DA ESTRELA,** -----
-----**O MUNICÍPIO DE TRANCOSO E** -----
-----**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA** -----
-----**REABILITAÇÃO URBANA, I.P.** -----

Projeto “CIM.BSE.TRC.01 - Construção 9 moradias unifamiliares - Nª Sra da Fresta” -----

‘Considerando que:-----

A. Em resposta à dificuldade de acesso à habitação nos territórios dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIM BSE), esta entidade e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), celebraram o Protocolo de Cooperação “Projetos de Habitação a Custos Acessíveis das Beiras e Serra da Estrela” para oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis nos territórios daqueles Municípios; -----

B. Nos termos do Protocolo celebrado, prevê-se uma cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e aquela CIM, para a prossecução e desenvolvimento de Projetos de Habitação a Custos Acessíveis para construção ou reabilitação, em territórios de Municípios que a integram, de

até cerca de 700 habitações destinadas a arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio; -----

C. O referido Protocolo é executado através de Acordos de Colaboração a celebrar entre a CIM BSE, o respetivo Município e o IHRU, I.P., que regulam a colaboração entre essas entidades para a promoção de projetos de habitações com rendas acessíveis na circunscrição territorial do Município da respetiva localização; -----

D. Para o efeito, o IHRU, I.P. disponibiliza, nos termos do presente Acordo, os fundos necessários, incumbindo à CIM BSE e ao Município de Trancoso a sua implementação; -----

E. O IHRU, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º da sua lei orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, a quem cabe, designadamente, adquirir, lotear e urbanizar terrenos para promoção de empreendimentos habitacionais de interesse social; -----

F. Por sua vez, a CIM e os Municípios que a integram encontram-se mais habilitados, em face do melhor conhecimento das necessidades próprias na sua circunscrição territorial; -----

G. A promoção dos projetos é assegurada através da reabilitação, construção e aquisição para construção ou reabilitação de imóveis e com financiamento pelo empréstimo concedido ao IHRU, I.P., no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis, da Componente 02–Habitação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR); -----

H. O IHRU, I.P. pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas para criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de Beneficiário Direto de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento, nos termos do n.º 2 da Cláusula 9.ª do Acordo de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»; -----

I. A gestão e a administração do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a aquisição de direitos sobre imóveis para o integrar, não estão sujeitas às regras aplicáveis aos bens imóveis do domínio privado do Estado, designadamente ao regime do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 8 de agosto, na sua redação atual, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e foram cumpridos os procedimentos previstos no

artigo 10.º A e seguintes do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação; -----

J. O presente Acordo foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IHRU, I.P., por deliberação de [...], nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 5.º da sua Lei Orgânica; -----

K. A aprovação do presente Acordo será alvo de posterior ratificação pelo Conselho Intermunicipal da CIM BSE, e do órgão executivo do Município de Trancoso, respetivamente, ao abrigo do disposto no artigo 104.º e n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Entre: -----

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, doravante designada resumidamente como CIM BSE, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 513025766, com sede na Praça Luís de Camões, 45, 6300-725 Guarda, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Intermunicipal, Dr. Luís Manuel Tadeu Marques; -----

O Município de Trancoso, doravante designado resumidamente como Município, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501143726, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Prof. Amílcar José Nunes Salvador; -----

E -----

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., doravante designado resumidamente como IHRU, I.P., pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501460888, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5, 1099-019 Lisboa, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, -----

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes", ----- é ajustado e reduzido a escrito, no quadro dos objetivos comuns de política pública central e local no domínio de habitação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no âmbito do Investimento com o código RE-C02-i05 designado por “Parque público de habitação a custos acessíveis”, enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento RE-C02- i05) (adiante Programa), o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos daqueles diplomas, da legislação nacional e europeia aplicável, do Acordo de Financiamento no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», sendo celebrado ao abrigo na al. n) do n.º 2 da Lei Orgânica do IHRU, I.P. e do artigo 22.º-A do Regime financeiro das autarquias locais, nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----Cláusula 1.ª -----

------(Objeto)-----

O presente Acordo tem por objeto regular a colaboração entre a CIM BSE, o IHRU, I.P. e o Município de Trancoso, na prossecução do interesse público de promoção conjunta do projeto designado por “CIM.BSE.TRC.01 - Construção 9 moradias unifamiliares - N.ª Sra da Fresta” (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo I, denominado FICHA DO PROJETO, ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

-----Cláusula 2.ª -----

------(Objetivos do Projeto) -----

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo I. -----

2. O Projeto, cuja construção é promovida em regime de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis que não podem ultrapassar os preços máximos de renda estabelecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, contribuindo para a concretização do “Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa). -----

-----Cláusula 3.ª -----

-----*(Custo total do Projeto)* -----

1. O Projeto tem um valor de investimento estimado de 1.128.800,00€ (Um milhão, cento e vinte e oito mil, e oitocentos euros) compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo I e é financiado com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., enquanto Beneficiário Direto, para promoção de habitações a custos acessíveis no âmbito do Programa. -----

2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras europeias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

3. O valor de 72.210,00€ (Setenta e dois mil, duzentos e dez euros), correspondente ao IVA, incorrido ou a incorrer, será reembolsado nos termos estabelecidos no n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, caso o Município não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado. -----

-----Cláusula 4.ª -----

-----*(Mandato sem representação)*-----

1. O Município obriga-se a praticar em seu nome, enquanto entidade adjudicante, os seguintes atos, por conta e no

interesse do IHRU, I.P., sob coordenação da CIM: -----

- a) Promover todos os procedimentos de contratação, incluindo a adjudicação, e praticar todos os atos necessários à construção das habitações constantes do anexo Projeto, bem como para praticar todos os atos complementares e acessórios que sejam necessários ao cabal e completo cumprimento do mandato, respeitando os valores máximos previstos no Anexo II; -----*
- b) Realizar os procedimentos e os instrumentos contratuais relativos à empreitada e aos serviços complementares da mesma, nomeadamente os relacionados com os projetos e com a fiscalização e segurança em obra, respeitando os valores máximos previstos no Anexo I; -----*
- c) Celebrar e a gerir o acordo de empreitada, bem como os conexos com esta que se revelem necessários para a concretização da solução habitacional melhor identificada no Anexo I; -----*
- d) Assegurar a execução das respetivas obras de construção, garantindo o cumprimento do regime de habitação de custos controlados, regulado pela Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, podendo, no interesse do Projeto, recorrer à cooperação técnica do IHRU, I.P., para assegurar o cumprimento dos requisitos da respetiva certificação; -----*

- e) Realizar os atos relacionados com a garantia de obra e os demais atos e acordos necessários à fase de pós-contratação; -----*
- f) Obter informações, autorizações, licenças ou outros elementos necessários para a execução Projeto; -----*
- g) Executar e concluir o Projeto nos termos e condições aprovados, tomando as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma aprovado pelo IHRU, I.P.; -----*
- h) Praticar todos os procedimentos e atos, materiais e jurídicos necessários à candidatura, execução e conclusão do Projeto; -----*
- i) Executar todos os atos necessários para a regularização da situação registral e cadastral do/s prédio/s identificado/s no Anexo I. -----*

2. A CIM obriga-se, em seu nome, e em nome dos Municípios, por conta e no interesse do IHRU, I.P., a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições legais aplicáveis às operações e intervenções pelas quais sejam responsáveis no âmbito da promoção do Projeto;-----

3. O mandato torna-se eficaz com a celebração da escritura pública ou do documento particular autenticado do direito de superfície dos prédios identificados no Anexo I e cessa na data

de início do procedimento de atribuição das habitações pelo IHRU, I.P.; -----

4. O mandato considera-se irrevogável e conferido no interesse do IHRU, I.P., não podendo ser revogado sem o acordo deste. -

5. No âmbito do mandato o IHRU, I.P., pode: -----

a) Verificar previamente os cadernos de encargos, que devem prever a possibilidade de cessão da posição contratual para o IHRU, I.P., e as condições de emissão das garantias; -----

b) Verificar previamente as diferentes fases dos projetos e fiscalizar o modo de execução; -----

c) Nomear um gestor para o Projeto objeto do presente Acordo. -----

6. No âmbito das verificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o IHRU, I.P., reserva-se o direito de exigir alterações aos cadernos de encargos e às condições dos projetos e do modo de execução dos mesmos. -----

-----Cláusula 5.ª -----

----- (Obrigações para cumprimento do PRR) -----

1. Na execução do mandato, o Município, sob coordenação da CIM, obriga-se ao cumprimento das obrigações assumidas pelo IHRU, I.P. ao abrigo do contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que declara conhecer e que

constitui o Anexo III ao presente Acordo. -----

2. A obrigação prevista no número anterior é assumida ao abrigo do princípio de cumprimento integral, em transparência absoluta entre o presente Acordo e o Contrato celebrado pelo IHRU, I.P. com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo responsável, designadamente, mas sem exclusão, por todas as ações ou omissões que, mesmo que indiretamente, venham a determinar o incumprimento, total ou parcial, do mencionado Contrato. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na cláusula 10.ª, o Município, sob coordenação da CIM, obriga-se a cumprir escrupulosamente os requisitos, obrigações e prazos, inerentes ao financiamento da promoção do Projeto com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Direto do Investimento i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, em tudo o que essa qualidade obriga nos termos da regulamentação europeia e nacional aplicável, designadamente a: -----

a) Concluir o Projeto até 31/03/2026, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo II; -----

b) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à

implementação e realização do Projeto;-----

c) Apresentar os relatórios de progresso, agregados ao nível da CIM, desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade até 31 de janeiro de cada ano; -----

d) Elaborar, um ano após a conclusão da reabilitação/construção, em coordenação com a CIM; um relatório de avaliação relativo aos resultados do Projeto;

e) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto; -----

f) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto; -----

g) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e europeias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste acordo, nomeadamente:-----

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e

verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos; -----

- Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes; -----

h) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações; -----

i) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Acordo, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação às operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente Acordo, que devem respeitar: -----

i) aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;

II) aos requisitos previstos no princípio de “não

prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro; -----

iii) aos requisitos de eficiência energética deste investimento, nomeadamente, tratando-se de novas construções, os novos edifícios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia, ou tratando-se de reabilitações com melhoria do desempenho energético; -----

iv) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento;-----

j) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, e requisitos da eficiência energética a que se refere a subalínea ii) e iii) da alínea anterior, constam da contratação dos projetos e das obras; -----

k) Entregar ao IHRU, I.P., toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Direto do Investimento do

Programa;-----

- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;-----*
- m) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho; -----*
- n) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;-----*
- o) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de*

conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária; -----

p) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável; -----

q) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins da candidatura em apreço, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos; -----

r) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR; -----

s) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade; -----

- t) *Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável; -----*
- u) *Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; -----*
- v) *Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----*
- w) *Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos;-----*
- x) *Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento; -----*
- y) *Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas; -----*
- z) *Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no Aviso, e na legislação nacional e europeia aplicável; -----*
- aa) *Cumprir os normativos em matéria de contratação*

pública relativamente à execução do projeto, garantido a obtenção das autorizações, aprovações ou vistos necessários para o efeito, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento, bem como observar a Instrução Técnica n.º 1 - Guia para a Contratação Pública do IHRU, I.P., disponível no Portal da Habitação. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIM obriga-se ainda: -----

a) A assumir o papel de interlocutor único face ao IHRU, I.P. e coordenar e acompanhar todas as atividades necessárias à concretização do Projeto em coerência com as atividades cuja execução é da sua responsabilidade e da responsabilidade dos Municípios; -----

b) A reportar trimestralmente ao IHRU, I.P. a evolução física e financeira do presente Acordo. -----

-----Cláusula 6.ª -----

----- (Obrigações Financeiras do IHRU, I.P.) -----

1. O IHRU, I.P. compromete-se a disponibilizar ao Município, enquanto Representante, os valores constantes no Anexo I, em tranches, as primeiras três no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a quarta no valor correspondente a 20% (vinte por cento) e a quinta no valor correspondente a 5%

(cinco por cento). -----

2. Com exceção da primeira tranche, que é libertada após a celebração do presente Acordo nos termos da alínea a) do número seguinte, assumindo a natureza de adiantamento, as tranches subsequentes serão disponibilizadas, após demonstração da execução dos trabalhos de valor não inferior a 80% das tranches anteriores, mediante emissão da respetiva nota de débito, a qual terá que ser suportada pela identificação individual de todos os documentos que totalizam o valor da referida nota de débito. -----

3. O pedido de libertação de cada tranche é efetuado nos seguintes termos: -----

a) Primeira tranche: submissão de pedido dirigido ao IHRU após aquisição por este do direito de propriedade ou do direito de superfície sobre o imóvel e a existência de procedimento de contratação adjudicado pelo Município ao abrigo do presente Acordo; -----

b) Segunda, Terceira e Quarta tranches: apresentação de pedido de libertação de verbas em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa efetuada e do respetivo pagamento; -----

c) Quinta tranche: acompanhado dos documentos comprovativos da prática de todos os atos do mandato,

designadamente os previstos no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente Acordo.-----

4. Todas as despesas apresentadas listadas em ficheiro devem indicar o nome e identificação do contratante e/ou do subcontratante, e demais informações, nos moldes exigidos pela EMRP ao IHRU.-----

5. Todos os pedidos de libertação de tranches devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA. -----

6. Os montantes serão disponibilizados através de transferência para a conta bancária do Município, com o IBAN PT50003508250000073123035, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Existência de disponibilidade de tesouraria; -----

b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada; -----

c) Existência de situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus; -----

d) Confirmação da titularidade da conta bancária; -----

e) Entrega dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos. -----

7. O IHRU, I.P. não assume quaisquer responsabilidades financeiras decorrentes do agravamento de custos pela prossecução pelo Município do presente Acordo, sempre que

não venham a ser suportadas ao abrigo do Contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.-----

-----Cláusula 7.ª -----

----- (Obrigações do Município) -----

1. O Município obriga-se a, sob coordenação da CIM, a: -----

a) Facultar ao IHRU, I.P., a pedido deste, quaisquer informações e ou elementos dos prédios identificados no Anexo II, designadamente, certidões de teor ou permanentes e cadernetas prediais atualizadas; -----

b) Promover as operações urbanísticas necessárias à concretização das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação que se mostrem necessários à execução do presente Acordo; -----

c) Realizar as respetivas obras de infraestruturas e, se for o caso, de espaços não habitacionais do projeto; -----

d) Promover os procedimentos de contratação pública para efeitos da realização dos projetos e execução das empreitadas que se mostrem necessárias à execução do presente Acordo; -----

e) Obter as autorizações, certificações, vistos e pareceres que se mostrem necessários à utilização dos fogos no âmbito da execução do presente Acordo; -----

f) Conferir prioridade aos pedidos que o IHRU lhe endereçar

relacionados com o objeto do presente Acordo; -----

g) Apoiar os agregados na obtenção dos elementos necessários para efeito da formalização da atribuição da habitação pelo IHRU, I.P., e articular com este o encaminhamento dos pedidos; -----

h) Colaborar com o IHRU, I.P., e com a CIM, no cumprimento dos objetivos do presente Acordo; -----

i) Transmitir ao IHRU, I.P., o direito de superfície dos imóveis constantes do Anexo, de que é proprietário, livres de ónus e encargos, com as operações urbanísticas e construção das infraestruturas concluídas, nos termos e condições a acordar entre ambos em função do disposto no presente Acordo, nomeadamente quanto: -----

i) Ao prazo de duração e, se for o caso, das suas renovações; -----

ii) Ao preço e respetiva forma de pagamento; -----

iii) Ao direito de reversão, que não poderá ser exercido pelo Município com fundamento no não cumprimento dos prazos de início e ou de conclusão das obras de construção quando determinado pelas condições atuais do mercado da construção ou por razões imputáveis à CIM, e às condições de extinção do direito de superfície. -----

2. Incumbe ainda aos Municípios entregar ao IHRU, I.P. quaisquer receitas decorrentes da aplicação de sanções contratuais a entidades terceiras, no âmbito da prossecução pelo Município do presente Acordo. -----

-----Cláusula 8.ª -----

----- (Atribuição das habitações) -----

1. As habitações objeto do Projeto destinam-se a ser arrendadas pelo IHRU, I.P., a pessoas e agregados abrangidos pelo Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA), regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, nos termos deste Programa -----

2. O Município prestará ao IHRU, I.P., a colaboração que se revele necessária ao processo de atribuição das habitações e de gestão dos arrendamentos. -----

3. O Município poderá proceder à subsidiação de rendas tendo em consideração o prosseguimento de políticas públicas de habitação, nos termos de regulamento municipal aprovado para o efeito. -----

4. Durante a exploração das habitações o IHRU, I.P., compromete-se ainda a observar as condições relevantes estabelecidas no título de constituição de direito de superfície sobre o terreno. -----

-----Cláusula 9.ª -----

-----Procedimentos de cooperação e acompanhamento-----

1. O IHRU, I.P., a CIM e o Município comprometem-se a trabalhar em cooperação e articulação estreitas para a concretização dos objetivos do presente Acordo, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos serviços e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do mesmo. -----

2. O acompanhamento e as relações de cooperação necessárias ao cumprimento do presente Acordo são asseguradas por gestores do “Projeto CIM.BSE.TRC.01 - Construção 9 moradias unifamiliares - Nª Sra da Fresta” a designar, um por cada um dos outorgantes, no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da assinatura do presente Acordo, sendo igualmente definidos, nessa designação, os membros dos órgãos executivos dos ora outorgantes aos quais aqueles devem reportar a informação relevante nesse âmbito. -----

3. No âmbito e para efeito da coordenação referida nos números anteriores os gestores do “Projeto CIM.BSE.TRC.01 - Construção 9 moradias unifamiliares - Nª Sra da Fresta” estabelecem entre si os contactos que se revelem necessários, disponibilizando, para o efeito, à contraparte os dados atualizados sobre os procedimentos de contratação e sobre o processo construtivo. -----

4. Sem prejuízo da articulação referida no número anterior, cabe igualmente aos referidos gestores elaborar um relatório de avaliação semestral da promoção do Projeto e propor no mesmo as alterações que entendam ser necessárias à correção de eventuais desvios à execução do mesmo. -----

5. O relatório é apresentado pelos gestores do “Projeto CIM.BSE.TRC.01 - Construção 9 moradias unifamiliares - N.ª Sra da Fresta” à apreciação dos dirigentes competentes nos termos do número dois da presente cláusula, os quais, se for o caso, devem assegurar a articulação e tomadas de decisão dos ora outorgantes para definição conjunta e tempestiva dos procedimentos a promover com vista a eliminar ou minimizar os desvios assinalados. -----

-----Cláusula 10.ª-----

------(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)-----

1. São relevantes para a manutenção do presente Acordo as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo II, em especial: -----

a) O desvio ao cronograma; -----

b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento,
no todo ou em parte; ou -----

c) A existência de fundamento de resolução do presente

Acordo. -----

2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso, poderá assumir, através da cessão da posição contratual, a posição do Município nos contratos. -----

3. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pelo Município, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.---

-----Cláusula 11.ª-----

----- (Incumprimento) -----

Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Acordo e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações: -----

- a) *Não cumprimento pontual, pelo Município ou pela CIM, das obrigações previstas na legislação nacional e europeia aplicável, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente Acordo; -----*
- b) *Alterações aos elementos determinantes da decisão de celebração do presente Acordo que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira; ----*
- c) *Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica; -----*
- d) *Não envio pela CIM ou pelo Município, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha a ser apresentada; -----*
- e) *Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada do Município perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos; -----*
- f) *Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura; -----*
- g) *Investimento não executado ou concluído de acordo com*

as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa; -----

h) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----

i) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação; -----

j) Omissão ou prestação de falsas declarações; -----

k) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Município; -----

l) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento. -----

-----Cláusula 12.ª-----

----- (Recuperação dos montantes) -----

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Município, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números seguintes. -----

2. *Caso o Projeto não seja executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa, os encargos que sejam imputados ao IHRU, I.P., são responsabilidade do Município.*-----

3. *Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, o Município, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Acordo.*-----

4. *O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.*-----

5. *A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Município, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.*-----

6. *Na falta de pagamento voluntário, o montante será*

recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação. -----

7. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Município cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem. -----

-----Cláusula 13.ª-----

----- (Alterações ao Acordo) -----

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas Partes. -----

-----Cláusula 14.ª-----

----- (Comunicações) -----

As comunicações entre os Outorgantes relativas à execução do presente Acordo são realizadas ou confirmadas por correio eletrónico, para os endereços indicados pelos respetivos representantes. -----

-----Cláusula 15.ª-----

----- (Proteção de Dados) -----

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre

a Proteção de Dados (RGPD). -----

2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente: -----

a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais; -----

b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados; -----

c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, designadamente no que se refere à consulta a bases de dados públicas, incluindo a consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, à transmissão de dados para as entidades competentes, nomeadamente a Comissão Europeia, e à divulgação no Portal Mais Transparência; --

d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais; -----

e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para

cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação; -----

f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam; -----

g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares; -----

h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso; -----

i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos; -

j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou

apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso; -----

k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte; ---

l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados; -----

m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD; -----

n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;-----

o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;----

p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados. -----

3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino; -----

4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos: -----

a) IHRU – ihru@ihru.pt -----

EPD/ IHRU – edp@ihru.pt -----

b) CIM BSE – geral@cimbse.pt -----

EPD/CIM BSE – presidente@cimbse.pt -----

c) MUNICÍPIO – geral@cm-trancoso.pt -----

EDP/MUNICÍPIO - gabinete.presidencia@cm-trancoso.pt-

5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD. -----

-----Cláusula 16.ª-----

-----Interpretação e alterações -----

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre as Partes, preferencialmente por via eletrónica. -----

2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que as Partes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Acordo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo. -----

-----Cláusula 17.ª-----

-----Vigência -----

1. O presente Acordo vigora até à entrega do Projeto concluído, considerando-se como tal a data referida no n.º 2 da cláusula 4.ª, sem prejuízo de manterem a sua validade, pelos períodos legal e contratual aplicáveis, as previsões relativas a obrigações subsequentes no que respeita ao período de exploração. -----

2. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, nos termos da lei aplicável, assiste a qualquer dos ora outorgantes de resolver o presente Acordo por incumprimento da outra parte das obrigações legais ou contratuais a que ficam sujeitos. -----

-----Cláusula 18.^a-----

-----Litígios -----

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 476.º e do Anexo XII, ambos do Código dos Contratos Públicos, as partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao Acordo ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, concretamente, ao Centro de Arbitragem Administrativa; -----

2. Os litígios serão resolvidos de acordo com os regulamentos de arbitragem em vigor no Centro de Arbitragem Administrativa.-----

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a arbitragem será funcionar com três árbitros, sendo cada um da escolha de cada uma das partes, de entre os Árbitros da lista do Centro de Arbitragem Administrativa, e o presidente escolhido pelos demais árbitros.-----

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a CIM e o Município escolhem, conjuntamente, um árbitro. -----

-----Cláusula 19.^a-----

----- (Disposições Finais) -----

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do artigo 5.º e regulado pelo disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos e, ainda, em tudo o que não esteja previsto,

são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes e as normas contidas no acordo “Recovery and Resilience Facility Loan Agreement”, assinado em 29 de julho de 2021.-----

Feito em XXX, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados por cada um dos outorgantes, ficando cada um com um exemplar. -----

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes, -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA -----

O MUNICÍPIO DE TRANCOSO -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. ’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o documento presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao seu Presidente para o outorgar. -----

A28 De seguida, foi presente a seguinte minuta: -----

-----MINUTA -----

-----CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE -----

-----DIREITO DE SUPERFÍCIE -----

ENTRE: -----

O MUNICÍPIO de Trancoso com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, pessoa coletiva número 501143726, com o

correio eletrónico geral@cm-trancoso.pt, de ora em diante designado por Município ou Proprietário do solo, representado por Prof. Amílcar José Nunes Salvador, que outorga na qualidade de Presidente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

E -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou Entidade Superficiária, representado por António Gil Leitão, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, conforme despacho de nomeação, n.º 6497/2023, de 02/06/2023, publicado no Diário da República n.º 115, 2ª Série, de 15 de junho de 2023, -----

Conjuntamente designadas por Partes, -----

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 da cláusula 7.ª do Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, o Município de Trancoso e o Instituto da Habitação e da

Reabilitação Urbana, I.P., em XXX, relativo ao denominado Projeto “CIM.BSE.TRC.01 - Construção de 9 moradias unifamiliares – Nossa Senhora da Fresta”, o presente contrato de constituição de direito de superfície, que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----Cláusula Primeira -----

----- (Objeto) -----

1. O Município é dono e legítimo possuidor do(s) prédio(s) urbano(s) a seguir identificado(s): -----

a) Prédio urbano, constituído por terreno para construção -

Lote n.º. 2, com a área de 367,61 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1153 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 3199 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 17087,85 €; -----

b) Prédio urbano, constituído por terreno para construção -

Lote n.º. 3, com a área de 670,80 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de

Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1154 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 3200 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 21638,48 €; -----

c) Prédio urbano, constituído por terreno para construção -

Lote nº. 4, com a área de 358,28 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1156 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 3201 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 19634,16 €; -----

d) Prédio urbano, constituído por terreno para construção -

Lote nº. 5, com a área de 363,31 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1155 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto

Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 3202 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 19705,74 €; -----

e) Prédio urbano, constituído por terreno para construção -

Lote nº. 6, com a área de 368,58 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1157 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 3203 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 20769,26 €; -----

f) Prédio urbano, constituído por terreno para construção -

Lote nº. 7, com a área de 307,41 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1158 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 3204 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 19961,40 €; -----

- g) Prédio urbano, constituído por terreno para construção - Lote n.º. 8, com a área de 547,42 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1159 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 3205 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 20298,86 €; -----*
- h) Prédio urbano, constituído por terreno para construção - Lote n.º. 9, com a área de 453,60 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1160 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 3206 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 20063,66 €; -----*
- i) Prédio urbano, constituído por terreno para construção - Lote n.º. 10, com a área de 439,97 m2, localizado em Loteamento Nossa Senhora da Fresta, União das*

Freguesias de Trancoso e Souto Maior, concelho de Trancoso, descrito na Conservatória do Registo Predial de Trancoso sob o número 1161 da extinta freguesia de São Pedro atual União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 3207 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, com o valor patrimonial de 21035,14 €; -----

2. Pelo presente contrato, o Município constitui a favor do IHRU, I.P., a título gratuito, um direito de superfície sobre os prédios identificados no número anterior. -----

3. Os prédios descritos no número 1 da presente cláusula encontram-se identificados a tracejado nas Plantas com os n.ºs XXX, que constituem os Anexos I do presente contrato e que deste fazem parte integrante. -----

-----Cláusula Segunda -----

----- (Finalidade) -----

1. O direito de superfície constituído nos termos da cláusula anterior destina-se exclusivamente à prossecução e desenvolvimento do Projeto “CIM.BSE.TRC.01 - Construção de 9 moradias unifamiliares – Nossa Senhora da Fresta” a que se refere o Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, o Município de Trancoso e o IHRU, I.P., em XXX. -----

2. O Projeto “Construção de 9 moradias unifamiliares – Nossa Senhora da Fresta” é promovido em regime de habitação de custos controlados ao abrigo da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, e visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

-----Cláusula Terceira -----

----- (Prazo) -----

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, com início na data de celebração do presente contrato, prorrogável por períodos de 5 anos até amortização do valor de investimento realizado pelo IHRU, de acordo com Acordo.

-----Cláusula Quarta -----

----- (Entrega dos prédios) -----

Os prédios identificados na cláusula primeira são entregues ao IHRU, I.P., na data de celebração do presente contrato livres de quaisquer ónus e encargos e desocupados de pessoas e bens.

-----Cláusula Quinta -----

----- (Obrigações das Partes) -----

Na prossecução dos objetivos definidos no presente contrato, o

IHRU, I.P. e o Município obrigam-se a cumprir os termos e condições estabelecidos no Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, o Município de Trancoso e o IHRU, I.P., em XXX, que constitui o Anexo II do presente contrato e que deste faz parte integrante. -----

-----Cláusula Sexta -----

----- (Alienação e oneração do direito de superfície) -----

1. O direito de superfície é constituído intuito personae ao IHRU, I.P., não podendo ser alienado ou onerado sem autorização expressa por escrito do Município. -----

2. O Município tem direito de preferência, em último lugar, na alienação do direito de superfície por qualquer causa, nos termos estabelecidos no artigo 1535.º do Código Civil. -----

3. O direito de reversão, não poderá ser exercido pelo Município com fundamento no não cumprimento dos prazos de início e ou de conclusão das obras de construção quando determinado pelas condições atuais do mercado da construção ou por razões imputáveis à CIM, e às condições de extinção do direito de superfície. -----

-----Cláusula Sétima -----

----- (Extinção do direito de superfície) -----

O direito de superfície extingue-se nos termos previstos no

artigo 1536.º do Código Civil. -----

-----Cláusula Oitava -----

----- (Dados Pessoais) -----

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. -----

O MUNICÍPIO DE TRANCOSO -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. ' -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar o documento presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao seu Presidente para o outorgar. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta de contrato interadministrativo de cooperação a celebrar entre a Direção Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Centro e o Município de Trancoso: -----

A29 Relativamente ao assunto referido em epígrafe, foi presente a seguinte minuta do contrato interadministrativo de cooperação:

--CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

-----ENTRE -----

-----A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, ---

-----A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO---

-----E-----

-----O MUNICÍPIO DE TRANCOSO -----

‘Considerando que:-----

- a) *O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial; ---*
- b) *O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);-----*
- c) *O PRR prevê a recuperação e valorização de vários museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis) considerados emblemáticos em função do seu valor cultural, histórico, artístico e de acesso ao público, que são marcos da cultura, da história, da arquitetura, da arte e da memória do país, e cujo investimento impacta positivamente na performance económica;-----*
- d) *São esperados efeitos positivos de diversa índole, não só ao nível da melhoria física dos edifícios e respetivas*

envolventes, mas também em dimensões relacionadas com a eficiência energética e hídrica, com impactos significativos para a dinamização da atividade económica, criação de emprego, requalificação urbana e promoção do turismo cultural; -----

e) O Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, tem por missão prioritária financiar os investimentos em bens imóveis classificados, nos quais se incluem os previstos no PRR em matéria da requalificação do património cultural imóvel; -----

f) A comissão diretiva do FSPC funciona junto da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a qual presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento; -----

g) A DGPC tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual, assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional; -----

h) Constitui atribuição da DGPC assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens

que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como celebrar protocolos de colaboração e contratos-programa com autarquias locais e outras entidades, nomeadamente, tendo em vista a qualificação e a gestão de museus, nos termos da alínea e) do n.º 2 e da alínea t) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, na sua redação atual; -----

i) A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCCentro) deve assegurar a promoção e execução dos programas e projetos anuais e plurianuais de conservação do património arquitetónico e arqueológico, em articulação com a DGPC, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, na sua redação atual; -----

j) O Estado, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pode celebrar acordos com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural; -----

k) O Município de Trancoso é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a promoção e defesa dos interesses próprios das

respetivas populações, nomeadamente nos domínios do património e da cultura; -----

l) O Município de Trancoso pode, nos termos das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município; -----

m) Existe um bem imóvel abrangido pelo PRR que se localiza em Trancoso, estando o Município disponível para cooperar com a DGPC e com a DRCCentro na execução e concretização deste investimento; -----

n) O artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê de forma inovadora que os municípios podem colaborar com a administração central ou com outros organismos da administração pública na prossecução de atribuições ou competências desta; -----

o) No âmbito da avaliação conjunta realizada pelos outorgantes constatou-se que, dada a estrutura, capacidade instalada, e dimensão dos serviços do Município, estes se encontram melhor capacitados para a execução célere das

operações e intervenções no edificado, através do PRR, assim se assegurando aumento da eficiência da gestão dos recursos, ganhos de eficácia a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

p) A celebração do presente contrato é feita ao abrigo do acima citado preceito da Lei das Finanças Locais, pelo que, por natureza, se trata de contratação não abrangida pela parte II do Código dos Contratos Públicos, nem sendo suscetível de estar submetida à concorrência de mercado, nomeadamente no que concerne à aplicação das regras de procedimentos para a formação de contratos aí previstos; ---

q) O presente contrato respeita os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Assim, é celebrado entre: -----

O Estado, através da DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 600084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, aqui representada por JOÃO CARLOS MARTINS LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Diretor-Geral, e da DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO, pessoa coletiva número XXXXX, com sede na R. Olímpio Nicolau Rui Fernandes

208, 3000-122 Coimbra, aqui representada por SUZANA MENEZES, na qualidade de Diretora Regional, doravante designado Primeiro Outorgante;-----

E -----

O MUNICÍPIO DE TRANCOSO, nº de identificação fiscal XXXXXXXXXX, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, aqui representado por AMÍLCAR JOSÉ NUNES SALVADOR, na qualidade de Presidente, doravante designado Segundo Outorgante;-----

O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----

-----Objeto-----

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à execução das intervenções de valorização dos museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis), no Município de Trancoso, que tenham ou venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA -----

-----Intervenção nos Imóveis -----

Nos termos do presente contrato, o Segundo Outorgante

promove as intervenções de valorização e requalificação de museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis), nos termos a definir em contrato a celebrar para as intervenções a realizar, o qual, obrigatoriamente deve prever, designadamente: -----

- a) O cronograma de execução física e financeira da intervenção a realizar/em curso, bem como os indicadores de resultado a atingir no final da intervenção;-----*
- b) A definição da equipa responsável pela execução do contrato relativamente a cada intervenção, a qual deve incluir um Coordenador da Intervenção, nomeado pelo Primeiro Outorgante, e um Gestor do projeto, nomeado pelo Segundo Outorgante, definindo-se para cada intervenção as suas competências; e -----*
- c) Os museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis) que são objeto de intervenções de valorização, os quais constam do Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante.-----*

-----CLÁUSULA TERCEIRA -----

-----Valor -----

1. O montante máximo das intervenções de valorização é de

890.000,00€ (oitocentos e noventa mil euros), com a distribuição pelos museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis), conforme o Anexo II ao presente contrato, do qual faz parte integrante, sendo objeto de posterior contrato de financiamento com o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), nos termos regulamentares aplicáveis à execução do PRR. -----

2. O montante de cada intervenção inclui, designadamente, a elaboração do projeto de arquitetura e respetivas especialidades, o projeto de Museologia e o projeto Museográfico, quando aplicável, bem como os respetivos projetos de execução, revisão de projetos, fiscalização de obra e eventuais contratações que sejam necessárias para garantir a adequada execução da intervenção, nomeadamente aquisição de serviços de consultoria técnica e jurídica desde que diretamente relacionados.-----

3. Os programas preliminares a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante conterão os elementos necessários com vista à elaboração dos projetos de execução respetivos e são concebidos de forma a assegurar que as contratações necessárias se compreendem dentro do montante previsto para cada imóvel. -----

-----CLÁUSULA QUARTA -----

-----Cronograma de intervenções -----

Os museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis) são objeto de intervenções de valorização nos prazos constantes do Anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante. -----

-----CLÁUSULA QUINTA -----

-----Equipa de Projeto -----

1. Com vista à coordenação da execução das operações de valorização e requalificação no seu conjunto, é constituída uma Equipa de Projeto, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula Sétima. -----

2. A Equipa de Projeto do presente contrato é constituída por elementos afetos ou contratados especificamente para o efeito pelo Segundo Outorgante, sendo o coordenador e restantes elementos escolhidos por acordo entre os Outorgantes. -----

3. O Segundo Outorgante presta, e se necessário, contrata apoio logístico, informático, financeiro, jurídico e administrativo aos elementos da equipa de Projeto, que permita cumprir com a regulamentação específica aprovada para a execução do PRR, incluindo com a monitorização dos

indicadores de execução fixados e alvo de reporte junto do FSPC ou outras entidades externas. -----

4. Os Outorgantes e a equipa de Projeto estabelecem, entre si, uma estreita, periódica e recíproca articulação, troca de informação e cooperação, sendo para o efeito criado um sistema de monitorização em suporte informático, que permita a monitorização física, temporal e financeira da execução de cada intervenção. -----

5. Entre os Outorgantes é ainda estabelecido um plano de comunicação, a desenvolver no decurso da execução do presente contrato. -----

-----CLÁUSULA SEXTA -----

-----Contrapartidas -----

1. Os Outorgantes acordam que o presente contrato é celebrado sem contrapartidas, além daquelas que decorram das obrigações de pagamento e/ou reembolso, nos termos do Anexo II, sendo devidas ao Segundo Outorgante as antecipações ou reembolsos relativos aos procedimentos contratuais nos termos previstos no contrato de financiamento a celebrar com o FSPC. -----

2. Os Outorgantes acordam que as despesas incorridas com custos internos, nomeadamente recursos humanos afetos ao desenvolvimento das intervenções, não são reembolsados. ---

-----CLÁUSULA SÉTIMA -----

-----Obrigações -----

1. Ao Primeiro Outorgante cabe: -----

- a) Prestar informação ao Segundo Outorgante sobre a existência de direitos de autor relativamente a projetos de arquitetura, especialidades, projetos de museografia, para cada uma das intervenções; -----
- b) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os levantamentos dos imóveis, programas preliminares, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos e intervenções nos imóveis, até 31 de março de 2024, nos termos previstos no presente contrato, que possibilitem a elaboração das correspondentes peças dos procedimentos administrativos de acordo com a legislação em vigor;-----
- c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os programas museológicos, estimativas orçamentais e prazos de execução respeitantes aos projetos de museografia quando for necessário implementar; -----
- d) Apreciar e aprovar as peças dos procedimentos administrativos, no prazo de 10 dias úteis a apresentar pelo Segundo Outorgante para a contratação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das

intervenções previstas neste contrato; -----

e) Dar todo o apoio técnico e logístico ao Segundo Outorgante para a execução do presente contrato, respeitando os cronogramas fixados; -----

f) Garantir a emissão de todos os pareceres legal ou contratuamente devidos da sua competência, e ainda aqueles que se revelem necessários à execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos na lei; -----

g) Acompanhar a execução das obras com equipas a designar para cada intervenção, monitorizando a conformidade das mesmas com os projetos aprovados, elaborando recomendações técnicas que se julguem necessárias à concretização das intervenções nos prazos fixados; -----

h) Reembolsar, após verificação e aceitação dos valores faturados, as despesas que, nos termos do presente contrato, lhe caiba assegurar; -----

i) Assegurar as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa inscrever no respetivo orçamento os meios de financiamento das intervenções, bem como aceder ao financiamento/reembolso respetivo. -----

2. Ao Segundo Outorgante cabe: -----

a) Afetar ou contratar os elementos da equipa de

coordenação a que se refere a Cláusula Quinta, em articulação com o Primeiro Outorgante; -----

b) Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante de todas as peças dos procedimentos administrativos para a contratação de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitadas indispensáveis à execução das intervenções previstas neste contrato; -----

c) Promover e contratar, em articulação com o Primeiro Outorgante, por si ou através das suas entidades participadas, todos os projetos de execução respeitantes às intervenções objeto do presente contrato, bem como a revisão, fiscalização, consultoria técnica e outros que se mostrem indispensáveis para a sua execução; -----

d) Promover e contratar, por si ou através das suas entidades participadas, as empreitadas necessárias para a concretização das intervenções de valorização dos imóveis, em cumprimento das orientações estabelecidas para cada intervenção definidas nos respetivos cadernos de encargos;-----

e) Afetar à obra e intervenções a realizar os recursos humanos e materiais necessários, por si ou por entidade contratada; -----

f) Finalizar a execução da obra, bem como as suas fases,

nos imóveis nos prazos previstos no Programa de Recuperação e Resiliência, até 31 de março de 2026. ---

3. As obras a realizar nos museus, monumentos, palácios e teatros nacionais, conjuntos e sítios, entre outros bens culturais (imóveis e móveis) devem ser compatíveis com a atividade regular dos mesmos. -----

4. Nos casos devidamente fundamentados, pode proceder-se ao encerramento total ou parcial, do museu, monumento ou palácio nacional pelo menor período possível. -----

5. Em caso de encerramento parcial ou total do equipamento, a programação cultural pode ser promovida em espaços alternativos, devendo a deslocalização de serviços, obras de arte, peças ou instalações artísticas ser realizada pelos serviços internos ao equipamento. -----

6. Caso seja necessário, o Segundo Outorgante promove e contrata, por si ou através das suas entidades participadas, as instalações provisórias, bem como os serviços de transporte e mudanças necessárias, de acordo com as recomendações do Primeiro Outorgante. -----

-----CLÁUSULA OITAVA -----

-----Gestor do contrato -----

1. As partes designam os seguintes gestores do presente contrato: -----

a) Pelo Primeiro Outorgante:-----

DGPC: José Miguel Marques, Diretor do
Departamento do Fundo de Salvaguarda do
Património Cultural (DFSPC),
miguelmarques@dgpc.pt, telefone 213614200; -----

DRCCentro: XXXXX (nome, cargo, email, telefone); --

b) Pelo Segundo Outorgante: -----

XXXXX (nome, cargo, email, telefone); -----

2. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato. -----

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

-----CLÁUSULA NONA-----

-----Alteração ou revisão -----

1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo dos Outorgantes, através de aditamento. -----

2. Os Outorgantes podem revogar o presente contrato a qualquer momento, por mútuo acordo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----Incumprimento -----

O incumprimento do presente contrato por qualquer um dos seus Outorgantes, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução no prazo de 30 dias úteis, após ter sido notificado para o efeito pela outra parte, com indicação expressa do motivo da resolução, ou após o conhecimento do facto que gera o incumprimento, consoante o que ocorra em primeiro lugar. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -----

-----Casos Omissos -----

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os Outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -----

-----Tribunal Competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -----

-----Entrada em vigor e vigência -----

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2026.-----

Trancoso, XXX de XXX de 2023, -----

Pela DGPC -----

Pelo Município de Trancoso -----

Pela DRCCentro -----

-----ANEXO I-----

-----Lista de imóveis -----

<i>Identificação do bem imóvel</i>	<i>Grau proteção</i>
<i>Castelo e Muralhas de Trancoso</i>	<i>Monumento Nacional</i>

-----ANEXO II-----

-----Valores distribuídos pelos imóveis -----

<i>Identificação do bem imóvel</i>	<i>Estimativa do investimento total s/IVA</i>
<i>Castelo e Muralhas de Trancoso</i>	<i>890 000,00€</i>

-----ANEXO III-----

-----Cronograma de intervenção por imóvel-----

<i>Identificação do bem imóvel</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>	<i>2026</i>
<i>Castelo e Muralhas de Trancoso</i>				

Fase Programa Preliminar -----

Fase Projeto / Concurso -----

Fase Execução – Obra’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de contrato interadministrativo de cooperação presente, nos seus exatos termos, dando poderes ao seu Presidente para o outorgar. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma proposta relacionada com a abertura de um procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira / categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em

medicina veterinária: -----

A30

Acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a proposta de abertura de procedimento concursal n.º 16035 que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

a) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada apenas por LGTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----

b) A autorização de abertura de procedimentos concursais constitui um ato meramente preparatório da efetiva abertura daqueles, a qual somente ocorre com a publicação do respetivo aviso pelos meios de divulgação legalmente exigidos, sendo, assim, exequível a sua autorização; -----

c) Atenta a estratégia do Município para o desenvolvimento concelhio e os projetos prioritários que se pretendem implementar, com vista ao seu alcance, resulta evidente a necessidade de proceder ao recrutamento de trabalhadores que permita colmatar as carências existentes; -----

- d) *As referidas carências, que se traduzem em necessidades permanentes dos respetivos serviços, fundamentam a autorização de abertura do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Medicina Veterinária, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tal como caracterizado no nosso mapa de pessoal, para o ano de 2023;-----*
- e) *Dadas as previstas dificuldades de recrutamento, para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir recrutar trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP e n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa; -*
- f) *A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2003 possibilita a presente intenção de recrutamento, ao não ter norma específica que a vise restringir;-----*

- g) O Mapa de Pessoal do Município de Trancoso para o ano de 2023, aprovado com o orçamento municipal, tem previsto o lugar em causa, conforme informação prévia prestada pelo Serviço de Recursos Humanos, em documento n.º 14869/2023/1, datado de 17/10/2023; -----
- h) Não existe nenhuma reserva de recrutamento que permita satisfazer as necessidades de recrutamento em causa, conforme a informação referida no ponto anterior;-----
- i) O lugar posto a concurso terá como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas para as unidades orgânicas identificadas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e no documento de caracterização de funções, anexo ao Mapa de Pessoal para o ano 2023; -----
- j) É previsível que, dentro em breve, o atual Veterinário Municipal, solicite a respetiva aposentação; -----
- k) O encargo com o recrutamento em causa está previsto no orçamento do Município para o ano de 2023 e encontra-se devidamente cabimentado com registo, a 6/01/2023, estando assim assegurada a despesa nas diversas rubricas de despesa com pessoal, de acordo com a informação prévia prestada pela Divisão Financeira, em documento n.º

15773/2023/1, datado de 24/10/2023; -----

- l) O Município não se encontra em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/20013, de 3 de setembro, na redação atual, conforme informação prestada pela Divisão Financeira; --
- m) O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Trancoso e a caracterização do posto de trabalho encontra-se definida no anexo ao Mapa de Pessoal; -----
- n) De acordo com as disposições conjugadas no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal e nos termos definidos no anúncio a publicitar. -----

Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 29.º, no artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 33.º todos da LGTFP, tenho a honra de propor que: -----

1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente,

delibere autorizar a abertura de Procedimento Concursal Comum para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal supra identificado, autorizando o recrutamento de trabalhador com e sem vínculo de emprego público; -----

2. Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao referido procedimento.’ -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos, autorizando a abertura de um procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, na área de medicina veterinária, concedendo um prazo de dez dias úteis para apresentação de candidatura ao mesmo. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à fixação do preço inerente à alimentação dos alunos que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, promovidas pela Câmara Municipal, durante as interrupções previstas no ano letivo 2023/2024: -----

****A31**** ***Acerca do assunto referido em epígrafe, o senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta n.º 16049: -----***

‘Considerando que:-----

a) Nos períodos das férias escolares do ano letivo 2023/2024, o Município de Trancoso vai dinamizar as Atividades de Animação e Apoio à Família com um conjunto de atividades, destinadas às crianças do pré-escolar, com momentos educativos, culturais e lúdicos;----

b) Para o bom funcionamento das mesmas, é necessário assegurar o serviço de refeições; -----

c) Se revela necessário proceder à fixação de preço inerente ao fornecimento de refeição. -----

Assim, para tal, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o montante de 2€ por refeição.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta presente, nos seus exatos termos: -----

Análise, discussão e votação relativas a dois pedidos de indemnização, por danos causados em viaturas: -----

****A32**** De seguida, foi presente o requerimento nº 14158 que deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal, em 29 do passado mês de setembro, de Emílio Moreira Barreiros, residente em Á do Cavalo, a solicitar uma indemnização, por danos causados na sua viatura. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder uma indemnização, no montante de 355,72€. -----

A33 Seguidamente, foi presente o requerimento nº 8 que deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal, em 2 do passado mês de janeiro, de José António Guerra Pereira, residente em Carvalhal, a solicitar uma indemnização, por danos causados na sua viatura. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder uma indemnização, no montante de 159,90€. -----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio: ----

A34 Seguidamente, foi presente o requerimento número 14508 que deu entrada na Secretaria da Câmara, em 6 do corrente mês de outubro, do Agrupamento de Escola de Trancoso, a solicitar a oferta de um cabaz de produtos regionais/locais, para divulgação junto da Escola IES Cábula de Almodôvar del Rio, em Espanha, no âmbito da mobilidade Erasmus+ com alunos de 12º ano. -----

A Câmara Municipal deliberou proceder à aquisição de produtos regionais, tendo em vista a sua divulgação, a serem entregues no Agrupamento de Escolas de Trancoso, no montante máximo de 60€. -----

A35 De seguida, foi presente o requerimento número 15058 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 16 do corrente mês de outubro, da Santa Casa da Misericórdia de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de

1.651€, destinado à aquisição de uma alcatifa nova, a ser colocada na Igreja da Misericórdia. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 1.651€, mediante a celebração de protocolo. --

A36 Seguidamente, foi presente o requerimento número 10767 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 24 do passado mês de julho, do Centro Cultural e Desportivo de Póvoa do Concelho, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no montante de 3.500€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades, para o corrente ano. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 2.000€, mediante a celebração de protocolo. --

A37 De seguida, foi presente o requerimento número 14941 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 13 do corrente mês de outubro, da Associação Cultural e Recreativa de Trancoso, a solicitar serviço de transporte para o rancho folclórico e etnográfico, no dia 29 de outubro, para deslocação a Folgoso. -----

A Câmara Municipal deliberou disponibilizar o transporte solicitado,, ratificando o despacho do senhor Presidente da Câmara de 25/10/2023. -----

A38 Seguidamente, foi presente o requerimento número 15666 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 27 do corrente

mês de outubro, do Rotary Club de Trancoso, a solicitar a celebração de um protocolo de colaboração, a vigorar em 2023/2024, relativo ao projeto “Universidade Sénior do Rotary Club de Trancoso”, com disponibilização de recursos humanos e equipamentos sociais e coletivos da Autarquia.-----

Concordando com o teor do protocolo presente, com disponibilização, sempre que possível, dos recursos humanos e equipamentos solicitados, por parte do Município de Trancoso, a Câmara Municipal deliberou dar poderes ao seu Presidente para o outorgar.-----

***A39* Aprovação em Minuta:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

***A40* Votação das Deliberações:** -----

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

***A41* Encerramento:** -----

Pelas 17h00m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual,

para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo
senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento
que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____